

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao INESC Porto — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto, com o número de identificação de pessoa colectiva 504441361, com sede no Porto, na Rua do Dr. Roberto Frias, 378, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 19 de Junho de 2001, data em que o despacho do Primeiro-Ministro, de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

16 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação do MEF, Despacho n.º 17 829/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz*.

3000215299

Direcção-Geral do Património

Aviso

Para conhecimento das entidades referidas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que o fornecedor Sol-S — Soluções de Suporte e Manutenção Informática, S. A., titular do contrato público de aprovisionamento n.º 911979 (suportes lógicos — marca *Checkpoint*) constante no anexo III da Portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 12.º do caderno de encargos, relativo aos contratos públicos de aprovisionamento de microcomputadores, redes de comunicação de dados e serviços e de suportes lógicos, comunicou à Direcção-Geral do Património a seguinte alteração em consequência de processo de fusão:

Mudou a denominação social da firma para SOL-S e SOLSUNI — Tecnologias de Informação, S. A.

29 de Agosto de 2006 — O Director-Geral do Património, *Carlos Durães da Conceição*.

3000215746

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso

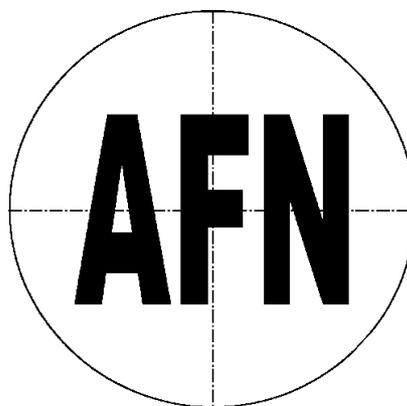
Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.06.6.019

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/

89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Auto Feira Nova de José Maria Antunes de Macedo & Filhos, L.ª, com endereço na Rua do Dr. Eduardo Gonçalves, 22, Ferreiros, 4720-345 Amares, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

27 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



3000213401

Despacho IPQ n.º 015/2006

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como organismo de verificação metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da firma Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de José Lins do Rego, 20, 3.º, direito, 1700-264 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica nos concelhos e nos domínios e alçances discriminados no anexo ao presente despacho;

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 11 do Despacho n.º 5548/98, de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2008.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.